

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Adendo de Acréscimo Regimental

*Regime Especial de Atividades Não Presenciais e Regime
Especial de Teletrabalho*

EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Adendo Regimental n. 1/2020.

Assunto: Acrescenta ao Regimento Escolar vigente informações a respeito do Regime Especial de Teletrabalho e do Regime Especial de Atividades Não Presenciais.

O Regimento Escolar do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade do município de Ituiutaba-MG passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Adendo define as formas de organização do Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP) a ser ministrado pelo Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade do município de Ituiutaba- MG e a realização do Regime Especial de Teletrabalho pelos servidores lotados na instituição, instituídos pela Resolução SEE n. 4.310, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Este estabelecimento, considerando as determinações da Lei 9.394/96, de 20/12/1996, da Medida Provisória n. 934, de 1/4/2020, do Parecer CNE/CP n. 5/2020, de 28/4/2020, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 43, de 13/5/2020, alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 46, de 14/5/2020, do Parecer CNE/CP n. 9/2020, de 8/6/2020, da Resolução CEE/MG n. 474/2020, de 8/5/2020, da Resolução SEE n. 4.310/2020, de 17/4/2020, alterada pelas Resoluções SEE n. 4.329/2020, de 15/5/2020 e n. 4.336, de 29/5/2020, oferecerá o REANP aos estudantes matriculados na instituição, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida, bem como organizará o Regime Especial de Teletrabalho dos servidores lotados na unidade escolar.

TÍTULO II

DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

Art. 3º Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, ofertará o REANP, garantindo a continuidade das suas atividades com os estudantes em seu atendimento regionalizado. O conteúdo de cada atividade de estudos será elaborado e produzido pelo docente que ministra o respectivo tema.

Art. 4º O Conservatório contemplará os componentes curriculares obrigatórios, mantendo os objetivos de ensino-aprendizagem, priorizando os de natureza teórica e, constatando fluência e interesse de estudantes, haverá a inclusão daqueles de natureza prática.

Art. 5º As atividades de estudos para a Educação Musical deverão estar condizentes com os níveis de seus estudantes nos ciclos inicial, intermediário e complementar, respectivamente, e envolver temas sobre musicalização, percepção musical, canto, coral, instrumento, práticas de conjunto e atividade artística complementar específica adotada para o grupo de estudantes.

Art. 6º O corpo docente e direção do Conservatório deverão definir o repertório de conteúdos e a dinâmica de sua aplicação individual em conteúdos integrados, procurando manter o agrupamento de turmas, e estabelecerão, ainda, a melhor forma de envio das atividades aos estudantes, seu acompanhamento, suporte, atribuição de créditos e registro das atividades pelos docentes compondo sua carga horária de trabalho, de acordo com orientações da SEE.

TÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 7º Considera-se teletrabalho a atividade laboral executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função.

Art. 8º Enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, esta Escola permanecerá fechada, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 e os servidores lotados e em exercício na unidade escolar nos cargos/carreiras de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Secretário de Escola, Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASB) estarão, preferencialmente, na modalidade do Regime Especial de Teletrabalho.

Art. 9º A designação dos servidores para a realização do serviço no Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar será precedida pela elaboração, pelo Gestor Escolar, do mapeamento escolar de viabilidade e prioridades, conforme modelo disponível no ANEXO III da Resolução SEE n. 4.310/2020, de 17/4/2020.

Art. 10 A designação dos servidores que, excepcionalmente, realizarem suas atividades no regime presencial, será precedida pela elaboração, pelo Gestor Escolar, do plano de escalonamento/rodízio de servidores, conforme modelo disponível no ANEXO II da Resolução SEE n. 4.310/2020, de 17/4/2020, e mediante a aprovação pela Superintendência Regional de Ensino (SRE).

Art. 11 Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico os servidores indicados pelo Diretor da Escola evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares até o retorno das atividades presenciais.

Art. 12 O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades

desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas;

V - observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS/REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 13 Durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, os servidores lotados nas escolas, sem prejuízo das suas atribuições já previstas na legislação vigente, deverão observar as orientações complementares da Secretaria de Estado de Educação (SEE) para garantir a oferta do REANP e a realização de outras ações extraordinárias, voltadas ao atendimento dos estudantes durante o período do Regime Especial de Teletrabalho.

SEÇÃO I

Das atribuições do Gestor Escolar

Art. 14 São atribuições do Gestor Escolar:

I - coordenar e participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação (CEE);

II - validar o preenchimento das informações contidas no formulário anexo I da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020 - Registros das Atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET) e cumprimento da carga horária;

III - elaborar e preencher o plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, conforme modelo disponibilizado no anexo II - PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR, da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, bem como

- proceder com o envio do referido documento ao(à) Superintendente Regional de Ensino;
- IV - elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar e proceder com o Preenchimento do RP1 para controle e registro pela SRE, conforme ANEXO III - MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;
- V - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;
- VI - acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;
- VII - assegurar o controle interno de distribuição do PET, conforme modelo disponível no ANEXO VI - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET), da SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, e proceder com o seu envio, em período a ser estabelecido, para controle e registro pela SRE. A partir de 30/6/2020, esse controle passou a ser realizado por meio do preenchimento do Sistema de controle de distribuição dos PET, conforme disposto no Memorando-Circular SEE/SE nº 28 de 30 de junho de 2020;
- VIII - avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo Regime Especial de Teletrabalho e os servidores aptos a exercê-las;
- IX - reorganizar o Calendário Escolar, em momento oportuno, conforme orientações da SEE, visando minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais;
- X - solicitar ao corpo docente as atividades escolares que deverão ser apresentadas ao Especialista em Educação Básica (EEB) ou ao Vice-Diretor de Escola, em conformidade com as orientações complementares enviadas SEE;
- XI - acompanhar, juntamente com o EEB, todo o processo de execução do REANP para as orientações e intervenções necessárias;
- XII - utilizar de estratégias diversas para divulgar, a toda a comunidade escolar, as informações sobre as ações a serem realizadas pela unidade escolar no período de suspensão das atividades escolares presenciais;
- XIII - garantir a formalização do contato

constante com todos os estudantes e responsáveis, conforme o caso, para repasse e recebimento das atividades escolares realizadas no período de suspensão das aulas presenciais;

XIV - garantir a entrega, aos estudantes que não possuem acesso à internet, do PET impresso, com o apoio da SRE. A entrega desse material poderá ser realizada por meio dos serviços postais ou de outra forma colaborativa construída junto à comunidade, desde que, obrigatoriamente, sejam acatadas as orientações das autoridades da área de saúde.

XV - garantir o retorno das atividades para correção do professor, nos termos do artigo 12 Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;

XVI - acompanhar e registrar o recebimento do PET, garantindo a correção, a devolutiva das atividades escolares programadas e o respectivo registro nos documentos escolares;

XVII - fazer o acompanhamento e o registro dos formulários e documentos que atestem a realização do teletrabalho para a manutenção da regularidade da vida funcional de seus servidores, com o apoio de sua equipe - Secretário de Escola e Vice-Diretor de Escola;

XVIII - cumprir, no que couber, as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II da Resolução SEE nº 4.127 de 23 de abril de 2019, e Anexo III das Resoluções SEE nº 4.129 de 03 de maio de 2019 e nº 4.130 de 03 de maio de 2019), no REANP/Regime Especial de Teletrabalho, resguardadas as restrições impostas pelo isolamento social.

Art. 15 Enviar o Plano de escalonamento/rodízio de servidores à/ao Superintendente Regional de Ensino mensalmente, em data definida pela SRE.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Vice-Diretor de Escola

Art. 16 São atribuições do Vice-Diretor:

- I. participar do processo de adequação do PPP e do Regimento Escolar, conforme orientações do CEE;
- II. contribuir, de forma integral e solidária, com o Gestor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o REANP/Regime Especial de Teletrabalho;
- III. cumprir, no que couber, as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo

- de Compromisso (Anexo II da Resolução SEE nº 4.127 de 23 de abril de 2019, e Anexo III das Resoluções SEE nº 4.129 de 03 de maio de 2019 e nº 4.130 de 03 de maio de 2019), no REANP/Regime Especial de Teletrabalho, resguardadas as restrições impostas pelo isolamento social;
- IV. substituir o Gestor Escolar, no caso de afastamento temporário ou vacância do cargo, nos termos da Resolução SEE nº 4.127, de 23 de abril de 2019;
 - V. estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento a eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

SEÇÃO III

Atribuições do Secretário de Escola e Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)

Art. 17 Compete ao Secretário de Escola e ao ATB:

- I. participar do processo de adequação do PPP e do Regimento Escolar, conforme orientações do CEE;
- II. manter atualizados os dados referentes às formas de contato com estudantes e servidores da unidade escolar, por meio da planilha “ Acompanhamento Forma de Contato” encaminhada pela SRE, para futuro encaminhamento do PET, sob o acompanhamento do Gestor Escolar;
- III. arquivar o ANEXO I - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante, para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a que o estudante tem direito;
- IV. organizar, caso Secretário Escolar, as atividades a serem realizadas pelos ATB no REANP/Regime Especial de Teletrabalho, junto ao Gestor Escolar;
- V. realizar as atribuições delegadas pelo Gestor Escolar no que se refere ao REANP/Regime Especial de Teletrabalho;
- VI. contribuir, de forma integral, com o Gestor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o REANP/Regime Especial de Teletrabalho;
- VII. estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento a eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Especialista em Educação Básica (EEB)

Art. 18 São atribuições do EEB:

- I. coordenar e participar do processo de adequação do PPP e do Regimento Escolar, conforme orientações do CEE;
- II. acompanhar todo o processo de execução do REANP pelos professores da escola, para as orientações e intervenções necessárias;
- III. analisar e orientar ajustes que se fizerem necessários às atividades não presenciais formuladas pelos professores, em conformidade com o disposto neste Memorando-Circular e as orientações complementares a serem enviadas pela SEE;
- IV. articular, em conjunto com o Gestor Escolar, a comunicação com o estudante e os pais/responsáveis visando orientar sobre as ações escolares a serem realizadas durante o período não presencial, observando as recomendações de isolamento social;
- V. acompanhar a devolução do PET realizado pelos estudantes e garantir o registro das respectivas atividades nos documentos escolares, conforme ANEXO I da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;
- VI. validar previamente todo o material disponibilizado aos estudantes pelos professores, durante o período de Regime Especial de Teletrabalho;
- VII. contribuir, de forma integral, com o Gestor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o REANP/Regime Especial de Teletrabalho;
- VIII. estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento a eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

SEÇÃO V

Das Atribuições do Professor de Educação Básica (PEB)

Art. 19 São atribuições do PEB

- I. participar do processo de adequação do PPP e do Regimento Escolar, conforme orientações do CEE;
- II. planejar e elaborar as atividades não presenciais a serem entregues ao EEB, para análise e orientação quanto a eventuais ajustes necessários, em consonância com os documentos curriculares emanados da SEE;
- III. utilizar os canais de comunicação disponíveis para contato com o EEB, com os estudantes ou pais/responsáveis, a fim de sanar possíveis dúvidas relacionadas às atividades não presenciais, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado, observando as recomendações de distanciamento social;
- IV. realizar a correção dos PET entregues pelos estudantes;
- V. elaborar o PET para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da composição da carga horária anual estabelecida, para os componentes curriculares explicitados nas orientações complementares enviadas pela SEE;
- VI. registrar as atividades escolares realizadas no período do REANP conforme orientações da SEE;
- VII. manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:
 - a) ao seu planejamento;
 - b) às atividades escolares programadas e às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações expedidas pela SEE;
- VIII. estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento a eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Professor de Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)

Art. 20 São atribuições do PEUB:

- I. participar do processo de adequação do PPP e do Regimento Escolar, conforme orientações do CEE;
- II. participar da implementação do REANP;
- III. acompanhar e orientar a realização do PET pelos estudantes;
- IV. elaborar e compartilhar com os estudantes atividades, resenhas, resumos, vídeos, livros em formato digital e/ou outros materiais;
- V. compartilhar com os estudantes links de bibliotecas virtuais para consulta e suporte

- à realização das atividades disponíveis no PET;
- VI. contribuir, de forma integral, com o Gestor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o REANP/Regime Especial de Teletrabalho;
- VII. estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

TÍTULO IV DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (REANP)

CAPÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.21 A Escola deverá reorganizar seu Calendário Escolar compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, assegurando:

- I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;
- II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Curso de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento e Canto, ofertado, até o final do período letivo.

Art. 22 A Escola fica dispensada da obrigatoriedade da observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo único - O estabelecido no caput se aplica, excepcionalmente no ano de 2020, em decorrência da flexibilização dos dias letivos do Calendário Escolar, prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, devido à situação de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19.

Art. 23 O cumprimento da carga horária mínima obrigatória será efetivado considerando a carga horária trabalhada de forma presencial e as atividades não presenciais através do REANP.

§1º - As atividades do REANP poderão ser mediadas ou não por tecnologias digitais de

informação e comunicação, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo, ainda, os demais dias letivos previstos no calendário escolar.

§2º - As atividades do REANP serão realizadas no Curso de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento e Canto enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas, portanto, extensivo àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET)

Art. 24 A Escola, para desenvolver o REANP, deverá ofertar aos estudantes um PET organizado de acordo com a grade curricular dos Cursos ofertados e com o Plano de Curso da unidade de ensino.

§1º - O PET consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas de forma autoinstrucional e buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares de forma tutorada. O PET possibilita, ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante em cada componente curricular.

§2º - O PET será disponibilizado a todos os estudantes matriculados no Curso de Educação Musical e Curso técnico em Instrumento e Canto por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

Art. 25 Para o desenvolvimento do REANP, os professores e estudantes poderão utilizar recursos diferenciados disponibilizados pela SEE, tais como:

I-E-mails

II-Grupos de WhatsApp

III-Redes sociais do Conservatório- Instagram, Facebook e Canal do Youtube.

IV- Site dos Conservatórios Estaduais Mineiros: www.conservatoriosmg.com.br

Art. 26 A Escola irá computar as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no PET, no cômputo da carga horária prevista nas matrizes curriculares.

Art. 27 O estudante regularmente matriculado no estabelecimento de ensino, se maior de idade, ou sob a supervisão de responsável, se menor de idade, deverá realizar as atividades do PET de todos os componentes curriculares e devolvê-lo na primeira semana subsequente ao final do mês em que receber as atividades da unidade escolar ou conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local.

Parágrafo único - Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no caput, o estudante poderá devolver as atividades realizadas para correção pelo professor e registro da carga horária cumprida no retorno às atividades presenciais.

Art. 28 A escola deverá manter controle da entrega dos PET aos estudantes matriculados e envidar esforços para que os alunos realizem e devolvam as atividades de todos os componentes curriculares no prazo estabelecido nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único - Aos estudantes que não tiverem acesso ao PET, a escola irá disponibilizar impressão e entrega do material, observando todas as normas e orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 29 Ao estudante que cumpre Progressão Parcial, serão oportunizadas ações destinadas ao seu cumprimento, sendo os estudos orientados no retorno às atividades presenciais, conforme disposto na legislação vigente.

Seção I

Dos Registros da Carga Horária

Art. 30 A Escola deverá preencher o formulário ANEXO I - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 para cada volume do PET, observando as orientações complementares expedidas pela SEE.

§ 1º - No retorno das atividades presenciais, após o preenchimento completo do formulário ANEXO I, Silvia Rubia Queiroz Cunha Souto, Ronnie da Costa Assis, Públia Martins Ferreira Silva, servidores responsáveis pelo lançamento dessas informações, deverão assiná-lo juntamente com o Gestor Escolar, para então arquivá-lo na pasta individual do estudante.

§ 2º - Esse formulário deverá ser arquivado na pasta individual de cada aluno, após o retorno das atividades presenciais, para comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária prevista, visando assegurar a regularidade da vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 31 As solicitações de matrícula ou transferência dos alunos, excepcionalmente, deverão ser encaminhadas às Superintendências Regionais de Ensino (SRE), por intermédio dos endereços eletrônicos disponibilizados no *site* da SEE (www.educacao.mg.gov.br), identificando no campo assunto do *e-mail*, se o requerimento é de Matrícula ou Transferência e o nome completo do estudante.

§ 1º - A SRE verificará a existência da vaga e solicitará o envio, por *e-mail*, dos documentos digitalizados, necessários à efetivação da matrícula, previstos na Resolução SEE nº 4.231 de 14 de novembro de 2019. Além de foto 3x4 do aluno digitalizada, será necessário:

- a) Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno;
- b) CPF do aluno, sendo obrigatória a apresentação se o aluno for maior de idade e facultativa se menor de idade;
- c) Comprovante de residência, em nome de um

dos pais ou responsáveis ou do aluno. São considerados comprovantes válidos, as contas de água, de energia ou de telefone;

d) Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para o qual o aluno está habilitado;

e) Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e CPF, de um dos pais ou responsáveis;

f) Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico.

§ 2º - Quando a solicitação se referir à transferência escolar, a escola expedirá manualmente a Declaração de Transferência acompanhada da Ficha Individual do aluno, e encaminhará por *e-mail*, para que a SRE envie às famílias.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 32 O Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade ofertará o REANP no Curso de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento e Canto durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, determinado pela Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 n. 18, de 22/3/2020.

Art. 33 Os 12 Conservatórios Estaduais de Música estão incluídos no Regime Especial de Estudos Não Presenciais, beneficiando os estudantes em seu atendimento regionalizado. O conteúdo de cada atividade de estudos será elaborado e produzido pelo docente do Conservatório que ministra o respectivo tema. Serão contemplados os componentes curriculares obrigatórios, mantendo os objetivos de ensino-aprendizagem estabelecidos na Resolução SEE nº 718, de 18/11/2005. Deverão ser priorizados componentes de natureza teórica e, constatando fluência e interesse de estudantes, haverá a inclusão daqueles de natureza prática.

CAPÍTULO I

DO CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL

Art. 34 Para a Educação Musical, as atividades de estudos estarão condizentes com os níveis de seus estudantes nos ciclos inicial, intermediário e complementar respectivamente. Ela envolverá temas sobre musicalização, percepção musical canto coral, instrumento, práticas de conjunto e atividade artística complementar específica adotada para o grupo de estudantes.

CAPÍTULO II

DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO E CANTO

Art. 35 A organização do PET para o Curso Técnico em Instrumento e Canto contempla todos os componentes curriculares constantes da matriz do estudante conforme a Resolução SEE n. 4.234 de 22 de novembro de 2019.

Art. 36 Nos PET para o Curso Técnico em Instrumento e Canto serão contemplados os objetivos de aprendizagem, bem como as principais habilidades previstas para essa etapa de escolarização.

Art.37 Para o Técnico em Instrumento e Canto, envolverá história da arte e da música; noções de educação musical, apreciação, percepção e estruturação musical; dicção, técnica vocal, canto, canto coral; folclore e música popular; ética e normas técnicas, empreendedorismo e produção cultural. Conteúdos sobre Decoração e Design serão incluídos nos Conservatórios que ofertam este curso técnico. Recomenda-se criatividade e inovação no uso da diversidade de recursos tecnológicos de acesso facilitado e gratuito a docentes e estudantes. É importante que haja diálogos entre docentes e direção do Conservatório sobre definição do repertório de conteúdos e a dinâmica de sua aplicação individual em conteúdos integrados, procurando manter o agrupamento de turmas. Neste sentido, estabelecerão a melhor forma de envio das atividades aos estudantes, seu acompanhamento, suporte, atribuição de créditos e registro das atividades pelos docentes compondo sua carga horária de trabalho, de acordo com orientações da SEE/MG.

Art. 38 Os componentes curriculares específicos destes cursos deverão ser estruturados

em PET, por cada professor, levando em conta os conhecimentos, atitudes e habilidades nos domínios cognitivos e do saber fazer, próprios de cada curso conforme orientações da SEE.

Art. 39 Para a realização das atividades presenciais previstas em estágios curriculares e práticas de laboratório, deverão ser observadas as orientações da SEE.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Caberá à Direção da Escola promover meios para a leitura e análise do Adendo de Acréscimo Regimental, o qual deverá ser disponibilizado e, quando do retorno às atividades presenciais, colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 41 As normas expressas no presente Adendo deverão ser adotadas pela Escola.

Art. 42 Incorporam-se automaticamente a este Adendo e alteram os dispositivos que com ele conflitem, as disposições de lei, instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola e órgãos competentes da SEE, salvo no que contrariar expressamente a norma legal.

Art. 44 Os efeitos deste adendo de acréscimo Regimental retroagem ao início da oferta do REANP pela Escola.

Ituiutaba, 31 de agosto de 2020.

APROVADO PELO COLEGIADO ESCOLAR

Em ____/____/____

Gestor da Escola Estadual

Representantes do Colegiado Escolar
